

## PROJETO DE LEI N° 1.300/2015

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.300/2015, que **"Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e dá outras providências"**.

Consigna-se que o Projeto de Lei em comento, de acordo com as determinações legais, visa conceder a revisão geral anual de salários, aos servidores efetivos, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, com base no acumulado do IGP/M-FGV dos últimos 12 (doze) meses (mar/2014-fev/2015), o qual foi de 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento).

Além do mais, a atual Administração Municipal, visando continuar a política que visa aumentar o poder aquisitivo dos servidores municipais, concede ainda, em acúmulo com o IGP/M-FGV do período, aumento real na proporção de 2,15% (dois vírgula quinze por cento). O respectivo impacto orçamentário da revisão em apreço, estimativa anexa ao presente, demonstra que o Município está dentro do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que torna legalmente viável a atual revisão com aumento real.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**  
**VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI Nº 1.300/2015

*"Concede revisão geral anual - art. 37, inciso X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e dá outras providências".*

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei nº 609/2002, com vigência desde o dia 1º de março de 2015, pela aplicação do índice de **3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento)** sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal exceto, aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º março de 2015 pela aplicação do índice de **2,15% (dois vírgula quinze por cento)** sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, exceto, aos Secretários Municipais e aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2015.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul,  
em 09 de março de 2015.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**